

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE
BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

IONE LAÍS ARAUJO BEZERRA

MARIA LUIZA SANTOS SILVA

**CONFORMIDADE FISCAL: ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE AS LEIS
DO ESTADO DE ALAGOAS E DO ESTADO DO CEARÁ**

MACEIÓ

2022

IONE LAÍS ARAUJO BEZERRA

MARIA LUIZA SANTOS SILVA

**CONFORMIDADE FISCAL: ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE AS LEIS
DO ESTADO DE ALAGOAS E DO ESTADO DO CEARÁ**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Alagoas como um dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador (a): Prof.^a Msc. Alexandra da Silva Vieira

MACEIÓ

2022

Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecário: Antonia Izabel da Silva Meyer – CRB-4 – 1558

B574c Bezerra, Ione Laís Araujo.

Conformidade fiscal: análise comparativa entre as Leis do Estado de Alagoas e do Estado do Ceará / Ione Laís Araujo Bezerra, Maria Luiza Santos Silva. – 2022.
35 f. : il.

Orientadora: Alexandra da Silva Vieira.

Monografia (Trabalho de Conclusão Curso em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade. Maceió, 2022.

Bibliografia: f. 31-35.

1. Contribuinte. 2. Inadimplência (Finanças). 3. Impostos - Arrecadação. I. Silva, Maria Luiza Santos. II. Título.

CDU: 336.22 (813.5+813.1)

FOLHA DE APROVAÇÃO

**IONE LAÍS ARAUJO BEZERRA
MARIA LUIZA SANTOS SILVA**

CONFORMIDADE FISCAL: ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE AS LEIS DO ESTADO DE ALAGOAS DO ESTADO DO CEARÁ

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Ciências
Contábeis da Universidade Federal
de Alagoas, como requisito parcial
para a obtenção do título de Bacharel
em Ciências Contábeis.

Aprovado em 25 / 07 / 2022

Banca Examinadora



Documento assinado digitalmente
Alexandra da Silva Vieira
Data: 22/07/2022 17:17:21 -0300
Verifique em <https://verificador.ib.br>

Prof^o. MSc Alexandra Da Silva Vieira (Orientadora) – Nota: 8,5 (oito e meio)
Universidade Federal de Alagoas

Sergio Gouveia Santos

Sergio Gouveia Santos (Examinador Externo) – Nota: 8,00 (oito)
Universidade Federal da Paraíba

Marcia Maria Silva De Lima

Prof^o. MSc. Marcia Maria Silva De Lima (Examinador Interno) – Nota: 7,5 (sete e meio)
Universidade Federal de Alagoas

MARLUCE ALVES DE ALMEIDA Assinado de forma digital por MARLUCE
ALVES DE ALMEIDA SALGUEIRO:07320396491
SALGUEIRO:07320396491 Dados: 2022.07.25 15:51:33 -03'00'

Prof^o. MSc. Marluce Alves de Almeida Salgueiro (Examinador Interno) –
Nota: 9,0 (nove)
Universidade Federal de Alagoas

Dedicamos esse trabalho a nossa família,
que com todo o amor, permaneceram ao
nosso lado em cada etapa dessa caminhada.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradecemos a Deus, que fez com que nossos objetivos fossem alcançados, durante todos esses anos de estudos. Aos nossos pais e irmãos, que nos incentivaram e nos apoiaram nos momentos difíceis e compreenderam a nossa ausência na realização deste trabalho. Aos nossos amigos, que sempre estiveram ao nosso lado, pela amizade, companheirismo e lealdade, e pelo apoio demonstrado ao longo de todo o tempo em que nos dedicamos a este trabalho.

Aos professores, pelas pontuações e ensinamentos que nos permitiram apresentar um melhor desempenho no nosso caminho da formação profissional ao longo do curso.

Às pessoas com quem convivemos ao longo desses anos de curso, que nos incentivaram e que tiveram um grande impacto na nossa formação acadêmica. Aos nossos colegas de curso, com quem compartilhamos intensamente durante os últimos anos, pelo companheirismo e pela troca de experiências que nos permitiram fluir e desenvolver não só como pessoa, mas também como formando.

Agradecemos a nossa orientadora, Prof.^a Alexandra da Silva Vieira por estar presente para indicar a direção correta que o trabalho deveria tomar. Também ao nosso amigo Sérgio Gouveia que sempre esteve disponível e nos ajudou com sua majestosa experiência desde o início deste trabalho de pesquisa.

“A persistência é o menor caminho do êxito”.
(Charles Chaplin)

RESUMO

O Brasil possui um alto índice de sonegação fiscal e inadimplências (CONFAZ, 2022). Visando incentivar a regularização dos contribuintes e, conseqüentemente, o aumento da arrecadação, foram criados os programas de conformidade fiscal. Esses programas facilitam e incentivam a regularização dos contribuintes com inadimplências, através de medidas atrativas, como a concessão de descontos e a simplificação do processo. Além disso, estreitam a relação do fisco com os contribuintes, permitindo que haja uma maior interação e suprima o que poderia ser eventuais dúvidas sobre o sistema tributário. Assim, o objetivo geral deste artigo foi analisar as similaridades na legislação dos programas de conformidade dos estados de Alagoas e do Ceará. Metodologicamente em relação aos objetivos esta pesquisa classifica-se como descritiva e quanto ao método de abordagem do problema como qualitativa. Este estudo permitiu concluir que cada estado é regido por leis específicas, mas com a mesma finalidade e que, a implementação destas leis, facilitaram processos que desburocratizaram a regularização da inadimplência.

Palavras-chave: Contribuintes; Inadimplência; Programa de conformidade.

ABSTRACT

Brazil has a high rate of tax evasion and defaults (CONFAZ, 2022), in order to encourage the regularization of taxpayers and, consequently, the increase in tax revenues, tax compliance programs were created. These programs facilitate and encourage the regularization of taxpayers with defaults, through attractive measures, such as the assurance of discounts and simplification of the process. Beyond that, they strengthen the relationship between the tax authorities and taxpayers, allowing for greater interaction and eliminating what could be possible doubts about the tax system. Therefore, the general objective of this article was to analyze the similarities in the legislation of compliance programs in the states of Alagoas and Ceará. Methodologically, in relation to the objectives, this research is classified as descriptive and in terms of the method of approaching the problem, it is classified as qualitative. This study allowed us to conclude that each state is governed by specific laws, but with the same purpose and that the implementation of these laws facilitated processes that reduced bureaucracy in the regularization of default.

Key words: Taxpayer; Default; Compliance program.

LISTAS DE QUADROS

Quadro 1: Apresentação dos Programas de Conformidade do Brasil.....	20
Quadro 2: Leis	23
Quadro 3: Premissas.....	24
Quadro 3: Incentivos.....	26

LISTAS DE TABELAS

Tabela 1: Principais variações da Carga Tributária (% do PIB)	16
Tabela 2: Arrecadação de ICMS de 2017 a 2019	29
Tabela 3: Arrecadação de ICMS de 2018 a 2020	30

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	13
1.1.	CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA	13
1.2.	PROBLEMA DE PESQUISA	14
1.3.	OBEJETIVOS.....	14
1.3.1.	Objetivo Geral	15
1.3.2.	Objetivos Específicos	15
1.4.	JUSTIFICATIVA	15
1.5.	ESTRUTURA DA PESQUISA	16
2.	REFERENCIAL TEÓRICO	17
2.1.	CARGA TRIBUTÁRIA	18
2.2.	ICMS	18
2.3.	SONEGAÇÃO FISCAL	18
2.4.	PROGRAMA DE CONFORMIDADE FISCAL	20
2.4.1.	Contribuinte Arretado	21
2.4.2.	Contribuinte Pai D'égua.....	22
3.	METODOLOGIA	23
4.	ANÁLISE COMPARATIVA	25
4.1.	IMPACTOS DOS PROGRAMAS	29

4.1.1. ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO EM ALAGOAS CONSIDERANDO O PROGRAMA CONTRIBUINTE ARRETADO	29
4.1.2. ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO EM ALAGOAS CONSIDERANDO O PROGRAMA CONTRIBUINTE PAI D'ÉGUA	30
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	32
REFERÊNCIAS	33

1. INTRODUÇÃO

1.1. CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA

Partindo do pressuposto de um dos supra princípios da Constituição Federal de 1988, a indisponibilidade do interesse público, o Estado não pode abrir mão das prestações de serviços e execução de suas funções para toda a sociedade. Para isso, necessita de fontes de receita, como na forma de arrecadação de tributos, para garantir que as políticas públicas e os serviços públicos sejam executados e entregues ao destinatário final: o povo. Definido também como “fonte-matriz do sistema” (MELLO, 2007, p. 53).

No entanto, o contencioso tributário sempre foi um impasse para os entes tributantes. Conforme divulgado, em 2019 havia mais de 2 trilhões de débitos na Dívida Ativa da União (2020, PGFN). Em todo território nacional os dados refutam uma arrecadação eficaz, fazendo-se necessária uma participação ativa do Estado para impor consequências ou facilitações que incentivem o cumprimento desses deveres pelo particular.

Nesse sentido, existem diversos fatores que contribuem para esse alto número de tributos em contenção. Além da má fé, leva-se em conta também a alta carga tributária, uma quantidade significativa de obrigações acessórias e legislação tributária bem densa, os quais abrem margem para decisão gerencial considerar ou não o contingenciamento dos tributos. Seguindo o entendimento da Teoria da “Loteria Fiscal” (MIKESELL; BIRSKYTE, 2007), que consiste no entendimento em que ser auditado ou não compensaria a evasão do tributo pelo contribuinte, em detrimento da punição.

Ainda acerca do grande contencioso tributário e o alto número de devedores inadimplentes com a fazenda pública, a Lei nº 8.137 de 1990, do Código Penal Brasileiro, constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório sob pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Na tentativa de solucionar essa problemática, a nível nacional, a Receita Federal do Brasil, através da Portaria RFB nº 28, de 15 de abril de 2021, instituiu o Comitê Gestor para definir as diretrizes e o funcionamento para a regularização dos contribuintes, implantando o Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal (Confia). Além do Programa de Conformidade, a Receita Federal potencializou o monitoramento dos débitos em 2020 através das Revisões de Declarações em Malha, garantindo uma competitividade empresarial diante de uma fiscalização no combate a fraudes, sonegação e outros ilícitos fiscais que resultou num superávit de crédito médio constituído de 27,59%, em relação ao ano de 2019, segundo o Plano Anual de Fiscalização de 2020.

Os programas já citados, têm como princípios a confiança recíproca, a isonomia, a boa-fé, a transparência, a concorrência leal e a eficiência. As diretrizes estão no sentido de fomentar a autorregularização e reduzir custos de cumprimento da legislação, ou custos de conformidade.

Os Programas de Conformidade que serão analisados neste estudo, foram escolhidos por estarem ativos há mais tempo no Nordeste, e, de uma forma genérica, são compostos de ações de conscientização, promovendo a cidadania fiscal e a conformidade tributária. Promovem ações de autorregularização sinalizando ao contribuinte irregularidades tributárias e os orientam, simplificada e, à regularização das mesmas. Têm como objetivo principal que essas irregularidades não se repitam e os contribuintes sejam aderentes às normas, voluntariamente, sem haver a necessidade de penalidades fiscais (Receita Federal, 2021).

1.2. PROBLEMA DE PESQUISA

No Brasil o índice de contribuintes com inadimplência é elevado (CONFAZ,2022), diante disso foram criados diversos programas de conformidade em todo país, cada um seguindo a legislação de seu estado. Sendo assim, o problema da pesquisa se baseará na seguinte pergunta: **Há similaridades na legislação dos programas de conformidade dos estados de Alagoas e do Ceará?**

1.3. OBJETIVOS

Neste tópico serão apresentados o objetivo geral e os objetivos específicos deste artigo.

1.3.1. Objetivo Geral

O objetivo geral deste artigo é analisar as similaridades na legislação dos programas de conformidade dos estados de Alagoas e do Ceará.

1.3.2. Objetivos Específicos

Os objetivos específicos desta pesquisa são os seguintes:

- (a) fazer um levantamento das legislações que instituem e regulamentam os programas de conformidade nos estados do Ceará e Alagoas;
- (b) descrever as diferenças e semelhanças nesses programas; e
- (c) analisar o impacto na arrecadação nos estados de Alagoas e do Ceará.

1.4. JUSTIFICATIVA

O Brasil possui um alto índice de sonegação fiscal e inadimplências (CONFAZ, 2022), visando incentivar a regularização dos contribuintes e, conseqüentemente, o aumento da arrecadação, foram criados os programas de conformidade fiscal.

Esses programas facilitam e incentivam a regularização dos contribuintes com inadimplências, através de medidas atrativas, como a concessão de descontos e a simplificação do processo. Além disso, estreitam a relação do fisco com os contribuintes, permitindo que haja uma maior interação e suprima o que poderia ser eventuais dúvidas sobre o sistema tributário.

Nesse contexto, o trabalho se faz importante na apresentação dos efeitos dos programas de conformidade dando destaque a um tema de relevância, podendo servir como base para outras pesquisas e como incentivo para a implantação de novos programas.

1.5. ESTRUTURA DA PESQUISA

O trabalho está estruturado da seguinte forma: No capítulo 2, é apresentado o referencial teórico, no qual abordamos os conceitos de sonegação fiscal, sistema tributário, carga tributária e os programas de conformidade. Logo após, no capítulo 3, é apresentada a metodologia utilizada para o desenvolvimento do trabalho. No Capítulo 4, demonstramos a análise das leis e os seus efeitos sobre a arrecadação. E complementado, no Capítulo 5, os resultados e discussões da pesquisa efetuada.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. CARGA TRIBUTÁRIA

A carga tributária, segundo a Receita Federal (2015), é a relação entre a soma da arrecadação federal, estadual e municipal e o Produto Interno Bruto (PIB), obtida através da divisão do valor da arrecadação tributária pelo PIB. Com isso, é possível analisar e mensurar o valor repassado da sociedade para o estado.

No Brasil, há cobrança de cerca de 92 tributos entre impostos estaduais, federais, municipais, taxas e contribuições, sendo responsável por movimentar uma arrecadação estimada de trilhões por ano (OS TRIBUTOS NO BRASIL, PORTAL TRIBUTÁRIO, 2020).

Segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE (2021), o Brasil é um dos países com maior carga tributária, chegando a atingir 31,64% do PIB no ano de 2020, apresentando uma queda no percentual de 0,87% em relação ao ano anterior.

Tabela 1: Principais variações da Carga Tributária (% do PIB)

Tributo	2018	2019	2020	Var. 18-19 (p.p)	Var. 19-20 (p.p)
Total da Receita Tributária	32,72%	32,52%	31,64%	-0,20	-0,87
•Tributos do Governo Federal	19,98%	19,71%	19,03%	-0,27	-0,69
Orçamento Fiscal	8,04%	8,22%	7,86%	0,19	-0,36
Orçamento Seguridade Social	11,45%	11,02%	10,72%	-0,43	-0,30
Demais	0,49%	0,46%	0,44%	-0,03	-0,02
•Tributos destinação para-fiscal	2,11%	2,09%	1,97%	-0,02	-0,12
•Tributos do Governo Estadual	8,47%	8,49%	8,53%	0,02	0,03
•Tributos do Governo Municipal	2,15%	2,22%	2,12%	0,07	-0,10

Fonte: IBRE, 2021.

Em 2019 foi realizada uma pesquisa pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) juntamente com a Organização para Cooperação e Desenvolvimento

Econômico (OCDE) para a medição do IRBES (Índice de Retorno de Bem-Estar à Sociedade) com a utilização da carga tributária de 2017 e IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) do ano de 2018. O IRBES é calculado por meio da somatória da carga tributária com o IDH, ponderado pela sua importância. Ele é responsável por medir o retorno dos serviços de qualidade à população, levando em consideração serviços como saúde, educação e transporte. A pesquisa divulgada pelo IBPT, apontou o Brasil como um dos países com piores indicadores de IRBES, ocupando a trigésima posição, o que significa que, apesar da alta carga tributária, a sociedade não tem o retorno esperado.

A alta carga tributária acaba gerando diversas discussões, uma delas é a cobrança de impostos com a mesma alíquota para pessoas físicas e jurídicas de classes diferentes, que acaba gerando um impacto maior sobre a renda para as classes menos favorecidas.

Outra questão, é o aumento da evasão fiscal, por meio da busca de redução de tributos de forma ilícita, ocorrendo quando o contribuinte altera as informações com o objetivo de pagar menos impostos.

2.2. ICMS

Os programas de conformidade fornecem benefícios para os contribuintes com inadimplência no Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS), que é de competência dos Estados e do Distrito Federal, regulamentado pela Lei Complementar 87/1996, denominada Lei Kandir. E prevê no art. 2º sua incidência sobre:

I - Operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

II - Prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;

III - prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;

IV - Fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

V - Fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual.

§ 1º O imposto incide também:

I – Sobre a entrada de mercadoria ou bem importados do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade; (Redação dada pela Lcp 114, de 16.12.2002)

II - Sobre o serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;

III - Sobre a entrada, no território do Estado destinatário, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e de energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização, decorrentes de operações interestaduais, cabendo o imposto ao Estado onde estiver localizado o adquirente.

Sua alíquota varia de acordo com tipo de serviço e as leis estaduais que podem determinar regras específicas do ICMS: responsabilidade tributária, multas, etc., sempre seguindo as normas nacionais complementares.

2.3. SONEGAÇÃO FISCAL

A sonegação é um dos principais problemas enfrentados pelo governo e pela sociedade em geral. A Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, no seu art. 1º, constitui crime de sonegação fiscal:

I - Prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por lei;

II - Inserir elementos inexatos ou omitir, rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública;

III - Alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública;

IV - Fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Pública, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

A Lei nº 5.569, de 25 de novembro de 1969, redigiu o seguinte:

V — Exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário da paga, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida do imposto sobre a renda como incentivo fiscal.

Pena: Detenção, de seis meses a dois anos, e multa de duas a cinco vezes o valor do tributo.

§ 1º Quando se tratar de criminoso primário, a pena será reduzida à multa de 10 (dez) vezes o valor do tributo.

§ 2º Se o agente cometer o crime prevalecendo-se do cargo público que exerce, a pena será aumentada da sexta parte.

§ 3º O funcionário público com atribuições de verificação, lançamento ou fiscalização de tributos, que concorrer para a prática do crime de sonegação

fiscal, será punido com a pena deste artigo aumentada da terça parte, com a abertura obrigatória do competente processo administrativo.

Segundo levantamentos realizados em 2020 pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), partindo de estimativas dos autos de infrações emitidos pelos fiscos federal, estaduais e municipais, o imposto de renda foi o mais sonegado em 2019, em oposição ao ano anterior, que teve o ICMS como imposto mais sonegado.

De acordo com Pinto (apud LEITE, 2011), existem duas razões para a sonegação fiscal. A primeira tem a ver com as possíveis oportunidades e recompensas adquiridas a partir dela e a segunda razão tem a ver com motivos pessoais, que podemos entender como desonestidade e atitudes relacionadas ao sistema tributário e ao governo.

O impacto gerado pela sonegação vai além da esfera individual, quando se assume o risco de sofrer com as penalidades, citadas anteriormente, previstas na lei para quem comete este crime. Atingindo também toda sociedade, uma vez que quanto menor o valor arrecadado menor o possível retorno esperado de cada imposto.

2.4. PROGRAMA DE CONFORMIDADE FISCAL

Os chamados programas de conformidade fiscal são ferramentas estratégicas utilizadas pelo Fisco para intensificar a arrecadação e a aproximação com o contribuinte. A tributação é essencial ao financiamento das atividades do estado e é instruída e realizada em consonância com as leis. De maneira agregada à competência tributária atribuída aos entes estatais, existe o dever de colaboração e pagamento de tributos por parte de pessoas físicas e jurídicas. A Portaria da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 28, de 15/04/2021, expressa em seus artigos:

§ 1º Compreende-se por conformidade cooperativa o relacionamento aprimorado entre a administração tributária e os contribuintes, caracterizado pela cooperação, pela prestação de serviços para prevenção de inconformidades e pela transparência em troca de segurança jurídica.

§ 2º A conformidade cooperativa tem como base a confiança, justificada por uma estrutura de governança corporativa tributária, de controle fiscal e gestão de riscos nos contribuintes, e tem por objetivo promover benefícios para a administração tributária, os contribuintes e a sociedade, com manutenção da isonomia de tratamento tributário entre os contribuintes.

No Brasil, a partir de 2018, vários estados passaram a organizar programas de conformidade, emitindo leis que auxiliam os contribuintes a melhorar a conformidade fiscal são eles:

Quadro 1: Apresentação da Programas de Conformidade do Brasil

ESTADO	PROGRAMA	LEGISLAÇÃO
Alagoas	Contribuinte Arretado	Lei nº8085/2018;
Ceará	Contribuinte Pai D'Égua	Lei 17085/2019, Decreto 33.820/2020, Instrução Normativa nº22/2021.
Mato Grosso	Não há denominação específica	Decreto 70/2019
Piauí	Programa Contribuinte Legal	Lei nº7428/2020.
Rio Grande do Norte	Contribuinte Exemplar	Lei 10.497/2019
Rondônia	Fisconforma	Decreto nº 23.856/2019
São Paulo	Nos Conforme	Lei 1.320/2018, Decreto nº 64.453/2019, Resolução SF 105/2018.
Distrito Federal	Programa de Estímulo à Conformidade	Lei Complementar nº968 de 28/04/2020.

Fonte: Elaborado pelos autores, 2022

2.4.1. Contribuinte Arretado

Em Alagoas, foi implantado em 2018, o Programa Contribuinte Arretado, que trouxe como iniciativa do governo do Estado de Alagoas, criado por meio da Lei nº 8.085/18, com o objetivo de estimular o contribuinte do ICMS à regularidade tributária de modo que lhe proporcione uma administração tributária capaz de oferecer um ambiente de negócios favorável. Na sua letra de lei, traz como objetivo: § 1º O Programa Contribuinte Arretado tem por objetivo estimular o contribuinte à regularidade tributária.

Os pilares do Programa são a instrução e a promoção da autorregularização dos contribuintes. Além de atender e unificar as obrigações tributárias, também realiza o aprimoramento nos trabalhos de fiscalização e a redução de litigiosidade, disponibilizando instrumentos que facilitam o cumprimento das obrigações tributárias

pelos alagoanos, promovendo um crescimento cultural na Secretaria da Fazenda, criando uma nova metodologia nos procedimentos fazendários.

O Programa se difere, principalmente, pela criação do sistema classificatório, que leva em consideração a regularidade do contribuinte, por meio do qual este, conforme sua posição, terá um maior benefício e acesso ao conjunto de medidas que lhes proporcionem facilidades administrativas.

2.4.2. Contribuinte Pai D'égua

O Programa de Conformidade Tributária do Estado do Ceará, “Contribuinte Pai D'égua”, instituído pela Lei nº 17.087, de 29 de outubro de 2019, regulamenta as novas diretrizes e benefícios ofertados aos contribuintes no Estado.

Art. 1.º O Programa de Conformidade Tributária denominado “Contribuinte Pai d'Égua”, de caráter permanente e continuado, tem por objetivos estimular os contribuintes à autor regularização e à conformidade fiscal, estabelecendo instrumentos para o aperfeiçoamento da relação jurídica entre os contribuintes e a Administração Tributária, bem como melhorar o ambiente de negócios dos setores econômicos, devendo orientar as políticas, as ações, os programas e as medidas da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ).

O Programa estimula benefícios aos contribuintes que praticarem uma pontualidade com seus compromissos no campo tributário. Dentre as vantagens, podemos destacar: a concessão de credenciamento especial; prazo diferenciado para recolhimento de impostos; e a facilitação nos processos de restituição de tributos e no julgamento de processos administrativos tributários, dentre outras medidas.

3. METODOLOGIA

A pesquisa quanto aos seus objetivos pode ser: exploratória, descritiva ou explicativa. Conforme Gil (2002), a pesquisa descritiva tem como objetivo primordial a descrição das características de determinadas populações ou fenômenos, caracterizada pelo uso de técnicas padronizadas de coleta de dados, tais como os formulários, planilhas e a observação sistemática.

Para Malhotra (2001, p.106), a pesquisa exploratória “é um tipo de pesquisa que tem como principal objetivo o fornecimento de critérios sobre a situação problema enfrentada pelo pesquisador e sua compreensão”.

De outra forma, para Danton (2002) a pesquisa explicativa manipula diretamente as variáveis relacionadas ao objeto de estudo, buscando saber as causas e efeitos, como os eventos ocorreram. Nele, o cientista cria situações de controle para evitar intercessões.

Sendo assim, em relação aos objetivos, o presente trabalho classifica-se como descritivo, por tentar descrever as diferenças e semelhanças dos programas de conformidade dos estados de Alagoas e Ceará.

Com relação aos procedimentos técnicos para a realização da pesquisa, foram utilizados dois, o primeiro utilizado foi a pesquisa bibliográfica:

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos e páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém, pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta (FONSECA, 2002, p. 32).

Também foram realizadas pesquisas documentais, que de acordo com Fonseca (2002, p. 32):

A pesquisa documental trilha os mesmos caminhos da pesquisa bibliográfica, não sendo fácil por vezes distingui-las. A pesquisa bibliográfica utiliza fontes constituídas por material já elaborado, constituído basicamente por livros e artigos científicos localizados em bibliotecas. A pesquisa documental recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes, fotografias, pinturas, tapeçarias, relatórios de empresas, vídeos de programas de televisão, etc. (FONSECA, 2002, p. 32).

Quanto ao método de abordagem do problema, a pesquisa pode ser classificada em qualitativa e quantitativa. Através do uso da quantificação na coleta e tratamento das informações, o uso de técnicas estatísticas visa evitar possíveis análises e interpretações de resultados distorcidos, permitindo maior margem de segurança (DIEHL, 2004).

Já a pesquisa qualitativa, segundo Araújo e Oliveira (1997, p. 11), é descrita da seguinte forma:

(...) se desenvolve numa situação natural, é rico em dados descritivos, obtidos no contato direto do pesquisador com a situação estudada, enfatiza mais o processo do que o produto se preocupa em retratar a perspectiva dos participantes, tem um plano aberto e flexível e focaliza a realidade de forma complexa e contextualizada.

Com isso, quanto ao método de abordagem do problema, adota-se a qualitativa, realizada por meio de análise das legislações tributárias federais e estaduais e a quantitativa na análise dos dados da arrecadação após a implantação dos programas.

4. ANÁLISE COMPARATIVA

Nesta fase da pesquisa evidenciaram-se os resultados obtidos, por meio da análise das Leis nº 17.087/19 e 8.085/18, na qual foi possível identificar as diferenças e semelhanças entre elas. Em seguida, por meio dos dados de arrecadação divulgados pela CONFAZ, foi analisado o impacto das leis sobre a arrecadação do ICMS no ano de sua implantação e logo após.

Apresenta-se aqui as leis:

Quadro 2: Apresentação da Leis

DESCRIÇÃO	Lei 17.087/19	Lei 8.085/18
Denominação	Contribuinte Pai d'Égua	Programa Contribuinte Arretado
Órgão responsável	Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará	Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas
Objetivos	<p>Art. 1.º Objetivo de estimular os contribuintes à autorregularização e à conformidade fiscal, estabelecendo instrumentos para o aperfeiçoamento da relação jurídica entre os contribuintes e a Administração Tributária e melhorando o ambiente de negócios dos setores econômicos, devendo este Programa orientar as políticas, as ações, os programas e as medidas com base nos seguintes princípios:</p> <p>I – Confiança recíproca; II – Isonomia; III – boa-fé; IV – Transparência; V – Concorrência leal; VI – Eficiência.</p>	<p>§ 1º O Programa Contribuinte Arretado tem por objetivo estimular o contribuinte à regularidade tributária.</p>

Fonte: Elaboração dos autores, 2022

Através deste comparativo podemos perceber que as duas legislações apresentam o mesmo direcionamento: O incentivo à autorregularização fiscal dos contribuintes.

Quadro 3: Premissas

	Lei 17.087/19	Lei 8.085/18
Premissas	<p>Art. 2.º O Programa Contribuinte Pai d'Égua será implementado de acordo com as seguintes diretrizes:</p> <p>I – Fomentar a auto regularização e a conformidade tributária;</p> <p>II – Reduzir os custos de cumprimento das obrigações tributárias;</p> <p>III – aperfeiçoar e facilitar a comunicação entre os contribuintes e a Administração Fazendária;</p> <p>IV – Simplificar a legislação tributária e melhorar a qualidade da tributação;</p> <p>V – Capacitar continuamente os agentes da Administração Fazendária para o atendimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei;</p> <p>VI – Fomentar a integração com o Programa de Educação Fiscal do Estado do Ceará;</p> <p>VII – buscar gradualmente a eliminação de práticas e informações redundantes;</p>	<p>Art. 3º O Programa Contribuinte Arretado será desenvolvido e implementado pela SEFAZ, com as seguintes premissas:</p> <p>I – Diminuição do tempo gasto pelos contribuintes no cumprimento das obrigações tributárias;</p> <p>II – Simplificação da relação fisco-contribuinte; e</p> <p>III – participação de contribuintes e organizações privadas na construção de soluções.</p>

Fonte: Elaboração dos autores, 2022

Os dois programas evidenciam o estreitamento do fisco com o contribuinte facilitando e deixando de forma mais clara o tratamento a ser adotado após a vigência de ambas as leis. A Lei cearense traz um detalhamento maior acerca de suas diretrizes, que englobam tanto o programa de Educação Fiscal, como o plano de ação de capacitação dos servidores da Administração Fazendária. Já o Contribuinte Arretado mostra uma norma contida.

Quadro 4: Incentivos

	Lei 17.087/19	Lei 8.085/18
Incentivos	<p>Art. 4.º O regulamento desta Lei estabelecerá as contrapartidas aplicáveis aos contribuintes, de acordo com sua classificação, tais como:</p> <p>I – Renovação automática e simplificada de Regime Especial de Tributação, inclusive com a prerrogativa de concessão de prazo de vigência diferenciado;</p> <p>II – Simplificação nos processos de restituição de tributos, com adoção de procedimentos simplificados;</p> <p>III – concessão de credenciamento diferenciado;</p> <p>IV – Tratamento diferenciado nos procedimentos de controle de mercadorias em trânsito;</p> <p>V – Simplificação no cumprimento de obrigações tributárias acessórias;</p> <p>VI – Simplificação no julgamento de processos administrativos tributários;</p> <p>VII – participação em grupos de trabalho com a Administração Tributária para aperfeiçoamento do Programa;</p>	<p>Art. 2º Sem prejuízo dos direitos e garantias assegurados aos contribuintes em geral, ficam garantidos ao contribuinte alcançado pelo Programa Contribuinte Arretado, na forma e condições estabelecidas em regulamento, os seguintes incentivos:</p> <p>I – Redução de até 100% (cem por cento) nas multas, para correção de erros no cumprimento de obrigação tributária, principal ou acessória, em até 30 (trinta) dias após o termo de início de fiscalização;</p> <p>II – Autorização:</p> <p>a) de procedimentos simplificados para restituição do ICMS;</p> <p>b) de prazo diferenciado para o recolhimento do ICMS devido por substituição tributária não retido ou retido a menor pelo remetente na aquisição interestadual;</p> <p>c) para liquidação do ICMS relativo à importação de mercadoria oriunda do exterior, mediante:</p>

<p>Incentivos</p>	<p>VIII – prazo diferenciado para recolhimento de imposto, inclusive quando exigido o pagamento espontâneo por meio de monitoramento;</p> <p>IX – Simplificação do processo de inscrição no Cadastro Geral da Fazenda – CGF de novos estabelecimentos do mesmo contribuinte;</p> <p>X – Adoção de procedimentos que possibilitem a espontaneidade para autorregularização de períodos pretéritos;</p> <p>XI – canal de atendimento especial e diferenciado.</p>	<p>1. compensação com créditos acumulados do imposto;</p> <p>2. a compensação prevista na Lei Estadual nº 6.410, de 24 de outubro de 2003; e</p> <p>3. procedimentos simplificados;</p> <p>d) para liquidação do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas nas aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado, uso ou consumo do estabelecimento, mediante compensação com créditos acumulados do imposto;</p> <p>e) para renovação de tratamentos tributários diferenciados concedidos com fundamento no art. 51 da Lei Estadual nº 5.900, de 1996, observando-se procedimentos simplificados. III – dispensa do cumprimento de obrigações acessórias que especificar.</p>
-------------------	---	---

De um modo generalizado, os dois propósitos das leis se dão na simplificação de processos e obrigações fiscais, para que a burocratização e a falta de conhecimento não impeçam o contribuinte em suas declarações.

Pode-se notar essa melhor adequação quando as duas leis propõem prazos diferenciados das demais obrigações acessórias, para entrega das obrigações correntes e de períodos pendentes.

Visando uma melhor prestação de serviço aos contribuintes o Programa Contribuinte Pai D'Égua traz expressamente no Art. 4º a implementação de um canal de atendimento especializado para o estreitamento da relação.

Um ponto importante, e que é um diferencial no Programa da SEFAZ de Alagoas, é a redução de até 100% das multas incorridas no atraso ou na ausência de entrega das declarações.

4.1. IMPACTOS DOS PROGRAMAS

4.1.1. ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO EM ALAGOAS CONSIDERANDO O PROGRAMA CONTRIBUINTE ARRETADO

Segundo menor estado do Nordeste, com uma área de 27.848,14 km², Alagoas conta com uma população estimada pelo IBGE de 3.365.351 milhões de habitantes em 2021. Ainda segundo o IBGE, em 2019 obteve um PIB de R\$58.964 mi.

Tabela 2: Arrecadação de ICMS de 2017 a 2019

	2017	2018	2019	Var 17-18	Var 18-19
ICMS Primário	2.646.821,00	1.935.905,00	1.968.647,47	-27%	2%
ICMS Secundário	1.191.878.374,00	1.331.939.189,00	1.375.542.497,86	12%	3%
ICMS Terciário	1.644.267.547,00	1.703.369.852,00	1.741.853.807,53	4%	2%
Total Energia Elétrica	389.246.216,00	468.086.831,00	465.503.518,90	20%	-1%
Total Petróleo, Combustível, Lubrificante	367.145.434,00	404.763.578,00	435.431.683,97	10%	8%
Outras fontes de receita	60.303.735,00	73.622.534,00	159.877.322,20	22%	117%

Dívida Ativa	21.391.863,00	23.025.533,00	27.391.865,63	8%	19%
Total	3.676.879.990,00	4.006.743.422,00	4.207.569.343,56	9%	5%

Fonte: Confaz, 2022

Como visto na tabela 2, a arrecadação de ICMS um ano após a implantação do programa, em 2018, aumentou 9% em relação ao ano anterior. O ICMS secundário e terciário foram os que apresentaram os maiores índices de arrecadação

As atividades econômicas foram divididas em três setores: primário, secundário e terciário, definidas por Colin Clark em 1940, o setor primário representa as atividades de agricultura, pecuária, pesca, além das atividades de extração e apresentou um índice de arrecadação de 0,05%

O setor secundário, responsável por 67% da arrecadação, é correspondente à indústria, e é constituído de todas as atividades de transformação da economia.

Por fim, o setor com maior índice de arrecadação é o setor terciário, ou de serviços, que corresponde às demais atividades que não estão diretamente relacionadas à produção de bens físicos.

A dívida ativa é definida pelo §3º do art. 2º da Lei nº 6.830/80-LEF como um ato de controle administrativo da legalidade e regularidade, na qual os débitos vencidos e não-pagos são cadastrados para controle e cobrança.

O saldo da dívida do estado de Alagoas cresceu 19% de 2018 para o ano seguinte. Vale ressaltar que o programa tem o objetivo de facilitar e incentivar a arrecadação, logo cabe aos órgãos responsáveis a atuação de cada contribuinte com inadimplência.

4.1.2. ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO NO CEARÁ CONSIDERANDO O PROGRAMA CONTRIBUINTE PAI D'ÉGUA

Segundo maior estado do Nordeste, com 149.920,447km², o Ceará conta com uma população estimada de 9.240.580 milhões de pessoas no ano de 2021.

Tabela 3: Arrecadação de ICMS de 2017 a 2019

	2017	2018	2019	Var 17-18	Var 18-19
ICMS Primário	6.974.533,00	6.747.586,91	10.408.837,66	-3%	-35%
ICMS Secundário	2.390.004.283,00	2.602.474.015,21	2.721.858.629,63	9%	5%
ICMS Terciário	4.764.354.718,00	5.068.997.180,31	5.536.974.945,84	6%	9%
Total Energia Elétrica	1.635.312.281,00	1.686.382.725,14	1.785.416.286,33	3%	6%
Total Petróleo, Combustível, Lubrificante	2.748.715.411,00	3.314.748.059,12	2.758.843.370,79	21%	-17%
Outras fontes de receita	384.315.850,00	338.221.717,94	362.624.222,98	-12%	7%
Dívida Ativa	49.285.333,00	134.286.310,02	52.551.754,43	172%	-61%
Total	11.978.962.409,00	13.151.857.594,65	13.228.678.047,66	10%	1%

Fonte: Confaz, 2022

Da mesma forma que no Estado de Alagoas, a arrecadação no Ceará aumentou 1%, em 2020, um ano após a implantação do programa. Já em oposição, obteve um valor menor de dívida ativa, com um decréscimo de 61% no ano de 2020 em relação ao ano anterior.

Assim como no estado do Ceará, o ICMS Terciário foi o setor responsável pela maior arrecadação com uma variação de 6% de 2017 para 2018 e de 9% para 2019. Seguido do setor de petróleo e ICMS Secundário conforme apresentado na tabela 3.

A dívida ativa do estado do Ceará apresentou uma queda de 61% após a implantação do programa. De modo geral, podemos verificar a influência positiva dos programas sobre a arrecadação do ICMS.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta pesquisa foi realizada uma análise comparativa entre os programas de conformidade implantados pelos governos dos estados de Alagoas e Ceará, por meio do levantamento das legislações que instituem e regulamentam os programas de conformidade nos respectivos estados. A análise permitiu concluir que cada estado é regido por leis específicas, Lei N°17.087/19 do Ceará, e a Lei N°8.085/15 de Alagoas, porém ambas contendo a mesma finalidade.

Considerando o escopo da pesquisa, houve a hipótese de aumento no número de autorregularizações em cada estado, porém esta hipótese não se pode avaliar como válida, pois não há indícios de que, mesmo que tenha havido um acréscimo mínimo, advenha da autorregularização, porém os estados tiveram uma maior arrecadação comparado ao ano anterior da vigência das leis.

Sendo assim, conclui-se que a implantação dos programas pode ser considerada uma boa alternativa para os dois lados mais interessados nos resultados: o estado e o contribuinte. Pois contam com uma facilitadora de processos e desburocratizam os processos de regularização da inadimplência. Reiterando que o resultado na arrecadação poderia ter sido mais satisfatório se houvesse uma maior divulgação dos programas e os benefícios que eles proporcionam para os contribuintes.

Os instrumentos de coleta dos dados permitiram analisar, além da totalidade de arrecadação do ICMS, uma maior minuciosidade nos saldos da arrecadação por setor e quanto esse setor representa na receita total do exercício analisado.

Sugere-se que em pesquisas futuras, verifique-se se houve redução na arrecadação destes estados devido à pandemia do Coronavírus (COVID-19), na qual foram adotadas diversas medidas de prorrogação e quitação dos débitos.

REFERÊNCIAS

ALAGOAS, LEI ORDINÁRIA nº 8.085, de 28 de dezembro de 2018. Disponível em: <<https://sapl.al.al.leg.br/norma/1545>> Acesso em: 10 de out de 2021.

A sonegação fiscal no país aos olhos de um especialista, IBPT, 2021. Disponível em <<https://ibpt.com.br/a-sonogacao-fiscal-no-pais-aos-olhos-de-um-especialista/#.>> Acesso em: 15 de jan de 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 20 nov. 2021.

Brasil. Lei Complementar nº 87, 13 de set de 1996. Dispõe sobre os impostos dos Estados e do Distrito Federal sobre as operações de relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e comunicação, e dá outras providências, Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 16 de set de 1996.

BEZERRA, Marcela Silva. Causas da inadimplência tributária no Brasil: a adequação das políticas públicas de combate no âmbito da União. 2020. Tese de Doutorado.

BOLETIM DE ARRECADÇÃO DOS TRIBUTOS ESTADUAIS, CONFAZ, 2020. Disponível em <<https://www.confaz.fazenda.gov.br/boletim-de-arrecadacao-dos-tributos-estaduais>> Acesso em: 13 de Jan de 2022

Carga Tributária no Brasil: 1990 - 2020. Observatório de Política Fiscal, 2021. Disponível em: <<https://observatorio-politica-fiscal.ibre.fgv.br/series-historicas/carga-tributaria/carga-tributaria-no-brasil-1990-2020>> Acesso em: 15 de Jan de 2022.

CEARÁ, LEI ORDINÁRIA Nº 17087, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019. Disponível em <<https://leisestaduais.com.br/ce/lei-ordinaria-n-17087-2019-ceara-institui-o-programa-de-conformidade-tributaria-denominado-contribuinte-pai-d-egua-no-ambito-da-administracao-tributaria-do-estado-do-ceara>> Acesso em 15 de jan de 2022.

CLARK, Colin, The Conditions of Economic Progress. London: Macmillan and Co, 1940

DANTON, Gian. Metodologia científica. **Pará de Minas: Virtual Books Online**, 2002.

DIEHL, Astor Antonio. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas: métodos e técnicas**. São Paulo: Prentice Hall, 2004

EITE, Luana Priscilla Carreiro Varão. **O sistema tributário brasileiro: análise da sonegação fiscal nas empresas brasileiras**. Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, 2011. p.55. Disponível em: . Acesso em: 13 jan 2022.

Estudo sobre carga tributária/PIB x IDH – CÁLCULO DO IRBES, IBPT, 2018. Disponível em: <<https://ibpt.com.br/estudo-sobre-carga-tributaria-pib-x-idh-calculo-do-irbes/>> Acesso em: 10 de dez 2021.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), Disponível em <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/al/panorama>>, Acessado em: 25 nov 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), Disponível em <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/panorama>>, Acessado em: 25 nov 2021.

HARADA, Kiyoshi. **Direito Financeiro e Tributário**. São Paulo: Atlas, 2018

LIMA, Emanuel Marcos; REZENDE, Amaury José. **Um estudo sobre a evolução da carga tributária no Brasil: uma análise a partir da Curva de Laffer**. Interações (Campo Grande), v. 20, p. 239-255, 2019.

MALHOTRA, Naresh K. **Pesquisa de marketing: uma orientação aplicada**. 3 .ed. Porto Alegre: Bookman, 2001

VIEIRA, Marcelo Milano Falcão Vieira. **A comparative study on quality management in the brazilian and the Scottish prison service**. 1996. Tese [Doutorado PhD on Business Studies] – Scotland, University of Edinburgh, Edimburgo, 1996.

OS TRIBUTOS NO BRASIL, PORTAL TRIBUTÁRIO, 2020. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/tributos.html>> Acesso em: 02 março 2022.

O QUE CARGA TRIBUTÁRIA? Receita Federal, 2015. Disponível em <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/educacao-fiscal/educacao_fiscal/folhetos-orientativos/carga-tributaria-dig.pdf> Acesso em: 20 de Jan de 2022.

Portaria rfb 28 - institui o comitê gestor responsável pela definição das diretrizes para a criação e o funcionamento do confia da rfb. Disponível em: <<https://ibee.com.br/materia/portaria-rfb-28-institui-o-comite-gestor-responsavel-pela-definicao-das-diretrizes-para-a-criacao-e-o-funcionamento-do-confia-da-rfb/>> Acesso em 02 de abril de 2022.

RELATÓRIO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-informacao/dadosabertos/resultados/fiscalizacao/arquivos-e-imagens/relatorio-anual-de-fiscalizacao_sufis_2021_07_01_vfinal-1.pdf> Acesso em 14 de março 2022.

Receita Federal lança o Programa Regional de Conformidade Tributária e Aduaneira. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2021/abril/receita-federal-lanca-o-programa-regional-de-conformidade-tributaria-e-aduaneira>> Acesso em 05 de abril de 2022